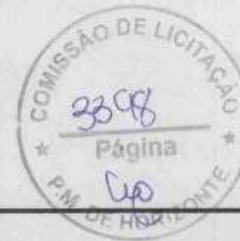




ESTADO DO CEARA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
 C.N.P.J: 23.555.196/0001-86



PROCOLO Nº: 2021041517

PROCEDÊNCIA

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO	NÚMERO: 2021041517
DEPARTAMENTO: PROCOLO - GERAL	ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DA ATA DA CESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCOLISTA: FRANCISCA SIMONE DE SOUSA DE FREITAS	DATA: 15/04/2021

PROCESSO:
COMUNICAÇÃO INTERNA -

INTERESSADO:
PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF:
20964420000103

REQUER:
LICITAÇÃO

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVO	DATA	RESPONSÁVEL
---------	------	-------------

TRAMITAÇÃO

DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL	TRAMITADO	STATUS
PROCOLO - GERAL	FRANCISCA SIMONE DE SOUSA DE FREITAS	15/04/2021	INICIADO

ANOTAÇÕES DA TRAMITAÇÃO

ORIGEM	DATA	DESTINO	ATT.
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		
	__/__/__		

*Recibe
 em: 15/04/2021
 às: 10:11
 Francisca
 [Signature]*

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE HORIZONTE/CE**

CONCORRÊNCIA Nº. 2021.02.24.1

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.

A PROURBI PROJETO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
("PROURBI"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
20.964.420/0001-03, situada à Avenida Dom Luís, nº 609, Sala 701, Aldeota,
Município de Fortaleza, CEP 60160-230, neste ato representada pelo seu sócio
administrador, o Sr. Eudes Lucinio Moreira Lima, vem, respeitosamente, à vossa
presença, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão exarada (Ata da Sessão – Julgamento de Habilitação) pela r.
Comissão Permanente de Licitação que, por sua vez, declarou inabilitada a
PROURBI, com base nos argumentos, fáticos e jurídicos, delineados a seguir.

Prourbi

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



1. DA TEMPESTIVIDADE.

Preliminarmente, cumpre demonstrar a obediência ao requisito extrínseco e formal da tempestividade.

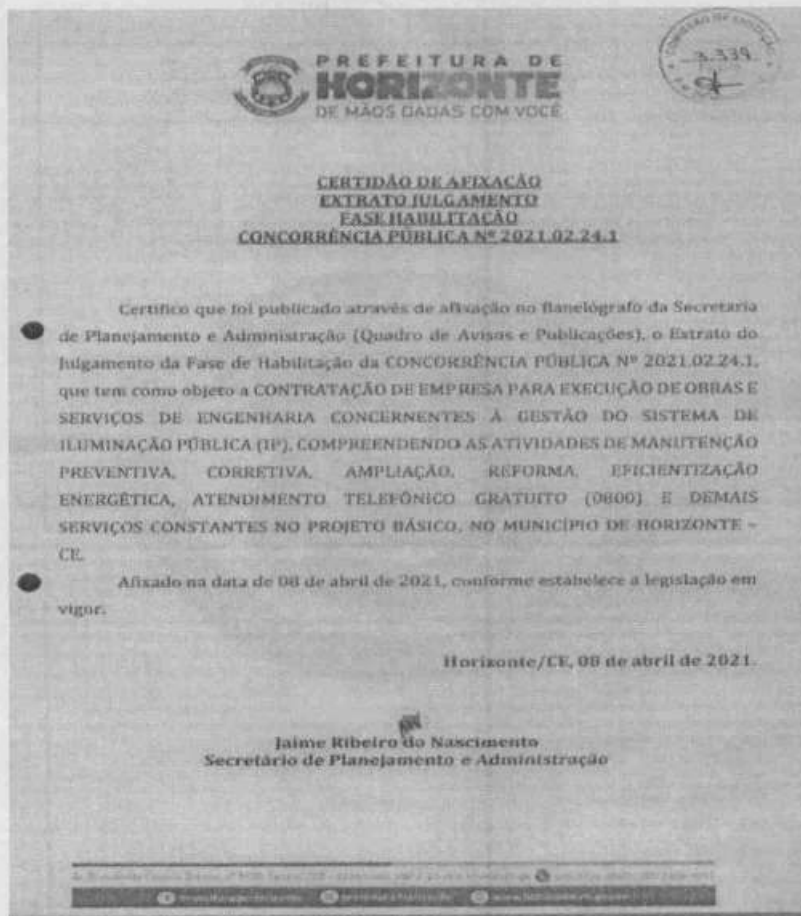
De modo objetivo, verificou-se a publicação da decisão em 08 de abril de 2021.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Extrato de Julgamento - Fase de Habilitação - Concorrência Pública Nº 2021.02.24.1. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte toma público o resultado do julgamento da fase de habilitação da Concorrência Pública Nº 2021.02.24.1, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia concernentes à gestão do Sistema de Iluminação Pública (IP), compreendendo as atividades de manutenção preventiva, corretiva, ampliação, reforma, eficiência energética, atendimento telefônico gratuito (0800) e demais serviços constantes no projeto básico, no Município de Horizonte - CE. A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do engenheiro do Município, e ainda frente às observações registradas na ata da sessão do dia 05/04/2021, decidindo por unanimidade pela habilitação das seguintes empresas: CLS Energia Participações LTDA; COPESA - Construção e Prestação de Serviços LTDA; Dinamic Serviços - EIRELI; Enpecel Engenharia LTDA; Fglech Instalações e Manutenção Elétrica LTDA; Green X Sustentabilidade Instalações Elétrica LTDA; Ilumitech Construtora LTDA; Prisma Engenharia LTDA; Sigma Engenharia Indústria Comércio LTDA; VC Batista - EIRELI. Bem como, decidindo por unanimidade pela inabilitação das seguintes empresas: Castro e Rocha LTDA (descumpriu o edital no item 3.7.3); Construfácil Construções e Serviços - EIRELI (descumpriu o edital nos itens 3.4, 3.6.1, 3.6.3, 3.6.4); Duvale Projetos e Construções - EIRELI (descumpriu o edital no item 3.7.3); Ilumiterra Construções e Montagens LTDA (descumpriu o edital nos itens 3.6.1 c/c 3.10, 3.6.3, 3.6.4); J.A.PH Iluminação Serviços Comércio Construções - EIRELI (descumpriu o edital no item 3.7.3); Mega Fac Eletrificações LTDA EPP (descumpriu o edital no item 3.7.3); Prourbi Projetos Construções e Serviços LTDA (descumpriu o edital no item 3.7.3); Sólida Engenharia LTDA (descumpriu o edital no item 3.7.3). Estando todas as razões e fundamentações legais no parecer técnico do engenheiro do município e na ata da sessão de julgamento da CPL do dia 07/04/2021, a disposição dos interessados nos sites oficiais da PMH e do TCE. Fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais alterações, a partir da data desta publicação. Maiores informações com a CPL pelo telefone (85)3336.1434. Horizonte/CE, 07 de abril de 2021. Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente da CPL.

Publicação. Jornal "O Povo", edição de 08.04.2021 (fls. 3.340 do processo)

Prouربي

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Afixação em flanelógrafo (fls. 3.339, do processo)

Assim, contado o interregno de 5 (cinco) dias úteis deste evento, nos termos do artigo 109, I, da Lei nº 8.666/93, tem-se, como data fatal para interposição recursal, o dia 15 de abril de 2021.

Portanto, a considerar a data do presente protocolo, resta obedecido o parâmetro da tempestividade.

2. DOS FATOS

De início, ressalte-se que o Edital da Concorrência N°. 2021.02.24.1) tem como objeto a:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (ip), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE”

Interessa ressaltar que a PROURBI participa do presente certame e foi surpreendida com a decisão que a inabilitou pelos seguintes motivos:

“NÃO ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7.3) DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2021.02.24.1, nos termos do parecer técnico do engenheiro do Município de Horizonte em anexo”

Às fls. 3.328, do processo verifica-se a porção do “Relatório de Análise das Habilitações dos Licitantes” que tece as considerações acerca da inabilitação da PROURBI, senão vejamos:

b) Execução de serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública, incluindo software de gestão integrada e atendimento telefônico gratuito (call center) em Certidão de Acervo Técnico com Atestado com quantidade mínima de 06 (seis) meses. Referente ao item/serviço 2.1 da Planilha Orçamentária.		
<input type="checkbox"/> APRESENTOU	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO APRESENTOU	<input type="checkbox"/> NÃO SE APLICA
NÃO atendeu ao Edital, pois não foi apresentada comprovação em Certidão de Acervo Técnico com Atestado de execução de software de gestão integrada de sistemas de iluminação pública com a quantidade mínima exigida de 06 (seis) meses. Foi apresentado o período de execução deste serviço de 31 de agosto de 2017 a 15 de setembro de 2017, portanto menor do que os 06 (seis) meses requeridos no Edital.		

Sinteticamente, alude a r. Comissão que a PROURBI não teria comprovado em Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado o atendimento ao item/serviço 2.1 da Planilha Orçamentária que versa sobre serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública, incluindo software de gestão integrada e atendimento telefônico gratuito (call center) com quantidade mínima de 06 (seis meses).

Em análise, o corpo técnico da Prefeitura de Horizonte entendeu que a evidência apresentada pela PROURBI em cumprimento da sobredita exigência editalícia não seria suficiente para satisfazer a qualificação técnica requisitada pelo certame.

De modo específico, informou-se que "foi apresentado o período de execução deste serviço de 31 de agosto de 2017 a 18 de setembro de 2017".

Eis, em precisa síntese, a fundamentação estampada pela r. Comissão para justificar a inabilitação da PROURBI.

Pede-se vênha para discordar. Esclarecem-se a seguir aspectos afeitos à documentação apresentada pela PROURBI, pelo que se espera reverter a decisão acima referenciada.

3. DO MÉRITO. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PELA PROURBI. COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL E OPERACIONAL DA LICITANTE NOS TERMOS DO ARTIGO 30, DA LEI Nº 8.666/93. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. SATISFAÇÃO DA AMPLA COMPETITIVIDADE.

O Edital é o instrumento que delinea as regras do jogo, de modo a permitir um certame pautado na igualdade, imparcialidade e eficiência, com o forte em escolher a proposta que melhor satisfaça o interesse público.

Por tal motivo, vigora o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, intrinsecamente ligado à legalidade, artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e susceptível de correção na via administrativa ou judicial¹.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual do Direito Administrativo*. 26ªed., p.246.



Percebe-se, portanto, que a licitação é procedimento administrativo formal, portanto, obedece-se a uma série de regras preestabelecidas por um instrumento convocatório. Daí surge a ideia de formalismo (moderado).

O parêntese não é despropositado. A forma não pode superar o conteúdo, ou seja, o formalismo (sequência de atos) não deve encerrar fim em si mesmo.

O formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no Acórdão nº 357/2015 – Plenário TCU:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (grifo)

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do *caput* do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão nº 119/2016 Plenário - TCU)

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão nº 2302/2012-Plenário TCU) (grifo)

É neste norte que deve analisada a documentação da PROURBI neste certame, sob pena de sacrificar empresa que possui enorme potencial de se lograr vencedora da disputa.

Na verdade, a PROURBI, dado o seu acervo documental habilitatório, demonstra-se capaz de assumir tecnicamente e operacionalmente o objeto do contrato que desembocará deste edital.

A r. Comissão questiona o cumprimento do requisito do Edital que estabelece comprovação em Certidão de Acervo Técnico com Atestado de execução de software de gestão integrada de sistemas de iluminação pública com a quantidade mínima exigida de 06 (seis) meses.

Relata a r. Comissão que a PROURBI apenas teria comprovado período de execução dos sobreditos serviços de 31 de agosto de 2017 a 18 de setembro de 2017, portanto menor do que os 06 (seis) meses requeridos no Edital.

Cumprir destacar que o documento referido pela r. Comissão é a Certidão de Acervo Técnico – CAT, referente ao Contrato: Nº 03.03.02/2017, firmado entre a municipalidade de Icó e a PROURBI em 26 de abril de 2017, com prazo de vigência e execução até 31 de dezembro de 2017.



Prourbi

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Perceba-se um detalhe basilar. De 26 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2017 contam-se 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias, portanto, período superior aos 06 (seis) meses exigidos no instrumento convocatório.

Importa mencionar que tais informações são extraídas da Certidão de Acervo Técnico e respectivo Atestado, trazidos pela PROURBI em sede de habilitação. Confira-se o Laudo de Vistoria constante do Atestado:

LAUDO DE VISTORIA

Eu, **Saul Carvalho Bezerra**, Engenheiro Eletricista, CREA CE 37243, RNP Nº 060323221-3, venho através deste, informar que prestei vistoria nos serviços de engenharia referentes ao contrato descrito abaixo:

1. DADOS DO CONTRATO

- Data do Início: 26 de Abril de 2017
- **Valor do Contrato:** R\$ 4.372.284,06 (quatro milhões trezentos e setenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).
- **Prazo de vigência e execução:** Até 31 de dezembro de 2017.
- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Icó – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.
- **Contratada:** Prourbi Projetos, Construções e Serviços Ltda – Me

1.2 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO CONFORME CONSTA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – CE

- **Felipe Pedrosa Araújo**, Profissional Responsável Técnico Junto ao CREA/CE, ART Nº 20170251216, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade Nº 2004010088079 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 033.145.593-56, CREA/CE Nº 329836 e registro nacional CREA Nº 0616676794.

1.3 DADOS DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROFISSIONAL

- **Data de Início:** 31 de agosto de 2017
- **Data da medição:** 18 de setembro de 2017

2. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Execução do Gerenciamento, Manutenção Preventiva e Corretiva e Ampliação do Sistema de IP, Operação, Reforma e Obras de Ampliação e todas as demais atividades necessárias, incluindo os serviços descritos abaixo:

- **Elaboração de um Projeto Técnico** contendo as funções, telas e relatórios no idioma "Português";
- **Aplicação e Operacionalização de Software em Sistema de Iluminação com 8.000 (oito) mil pontos de Iluminação Pública**, tendo apresentado para tanto a respectiva "Licença de uso";

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado a Certidão nº 144154/2017, emitida em 21/11/2017



Certidão nº 144154/2017
31/03/2021, 16:49
Chave de Imprensa: ca7hx
O documento mencionado registrado foi emitido em 21/11/2017 e contém 4 folhas

Fortaleza - CE, 31 de Outubro de 2017

SAUL CARVALHO BEZERRA
ENGENHEIRO ELETRICISTA
RNP Nº 060323221-3
CREA CE Nº 37243

1

Página 8

Prourbi

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Software de implantação do sistema informatizado de gerenciamento abrangendo: Operação e atualização do Cadastro; Acompanhamento estatístico da vida útil dos pontos de IP; Tratamento estatístico das falhas em sistema de IP; Planejamento da manutenção preventiva com base na vida útil dos pontos de IP; Cálculo do consumo de energia do sistema; Elaboração de desenhos digitalizados e Acesso a todas as informações do sistema em tempo real, via WEB.



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à Certidão nº 144154/2017, emitida em 21/11/2017



Fortaleza - CE, 31 de Outubro de 2017


SAUL CARVALHO BEZERRA
ENGENHEIRO ELETRICISTA
RUBR Nº 06032221-2
CREA CE Nº 37249

Certidão nº 144154/2017
31/10/2017 10:49

Chave de impressão: c67ax

O documento neste ato registrado foi emitido em 21/11/2017 e contém 4 folhas

2



Prourbi

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Não se pode reduzir a compreensão do documento aos dados constantes do período de execução do profissional, conforme fizera o corpo técnico da Prefeitura de Horizonte e a r. Comissão quando da análise da habilitação da PROURBI, mesmo porque, independentemente do profissional Felipe Pedrosa Araújo, o contrato já estava em vigor, com toda a sua integralidade de objeto (incluindo a gestão e operacionalização do software).

Não fosse assim, sequer poderia ter sido produzida a Certidão de Acervo Técnico e respectivo Atestado que contém a informação da data de início e prazo de vigência e execução do Contrato que, como demonstrado, perfazem intervalo de 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias.

Definitivamente, não há como considerar o início das atividades contratuais apenas em 31 de agosto de 2017, quatro meses após a celebração da avença, conforme entendera a r. Comissão. Fatalmente, isso se encaixaria em hipótese de rescisão contratual pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento, nos termos do artigo 78, IV, da Lei nº 8.666/93, o que não foi o caso.

Muito embora reste aqui demonstrada a capacidade técnica e profissional da PROURBI, nos termos do Edital, é salutar trazer à baila a seguinte informação. Trata-se de aditivo ao Contrato: Nº 03.03.02/2017, firmado entre a municipalidade de Icó e a PROURBI, mencionado da Certidão de Acervo Técnico, que prorrogou a vigência dos serviços da PROURBI, que inclui a gestão e operacionalização do software, até 31 de dezembro de 2018. Confira-se:

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Prourbi

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



TERMO DE ADITIVO

~~PRIMEIRO TERMO ADITIVO~~ AO CONTRATO n.º 03.03.02/2017-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM A EMPRESA PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO de ICÓ, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, estabelecida na Rua Ilídio Sampaio, n.º 2131, Centro, ICÓ, Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.669.682/0001-79, neste ato representado pelo Ordenador de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Sr. EDJALMA MOREIRA DA CUNHA, CPF n.º 018.734.973-85, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME com endereço à Av. Dom Luís, n.º 609 sala 701, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.964.420/0001-03, representada por Eudes Lício Moreira Lima, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato, decorrente da Concorrência n.º 03.03.02/2017, cujo objeto é: [a contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura para Elaboração do Projeto Executivo e o Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de ICÓ, envolvendo a atualização e operação do cadastro informatizado do parque de IP do município, manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, operação, reforma e obras de ampliação, bem como todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de ICÓ quanto a sua Iluminação Pública] obedecendo às Normas Técnicas e Legais pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos neste Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições contidas na lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Aditivo tem como fundamento o art. 67, § 1º, inciso V, da Lei 8.665/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório supramencionado. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado até 31/12/2018. Portanto, terá vigência de 03 de Janeiro de 2018, até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São

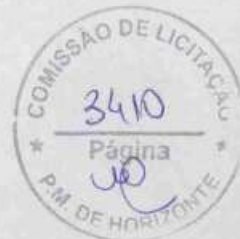
Rua Ilídio Sampaio, n.º 2131, Centro, ICÓ, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 - Telefone: (88) 3561-1508

De modo categórico, não resta dúvida do cumprimento aos requisitos de habilitação do instrumento convocatório.

End. Av. Dom Luís, 609 - SL/Sala 304 - Aldeota - Fortaleza-CE - CEP 60160-230
Fone: 4113.0022 - CNPJ:20.964.420/0001-03

Prourbi

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



Veja-se. Capacidade técnica é o meio de verificar-se a aptidão profissional e operacional do licitante para a execução do que vier a ser contratado. Dentre outras, serve para comprovar que o licitante já prestou serviços idênticos a terceiros, o que é feito através de atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado² e isso foi efetivamente feito pela PROURBI na oportunidade da habilitação a respeito do atendimento ao item/serviço 2.1 da Planilha Orçamentária que versa sobre serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública, incluindo software de gestão integrada e atendimento telefônico gratuito (call center) com quantidade mínima de 06 (seis meses).

Pensar o contrário, baseando-se, tão somente pelas informações constantes do campo do profissional constante do Acervo da CAT, sem tomar nota e considerar os demais dados afeitos ao contrato e serviço, seria, com vênia, homenagear um formalismo exacerbado, desvencilhando-se da ampla competitividade e da razoabilidade, elementos indispensáveis na condução do certame.

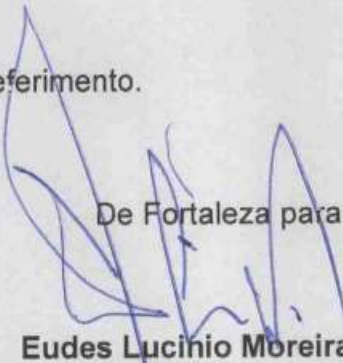
² CARVALHO FILHO, Op. Cit., p. 284.

4. OS REQUERIMENTOS FINAIS.

EX POSITIS, requer que Vossa Excelência se digne receber o presente recurso, dando-lhe regular processo, ao fim do qual, espera-se a reforma da decisão que inabilitou a PROURBI, passando a considera-la habilitada.

Nestes termos, pede deferimento.

De Fortaleza para Horizonte, 13 de abril de 2021.


Eudes Lucínio Moreira Lima

Sócio – Administrador da PROURBI

ANEXOS

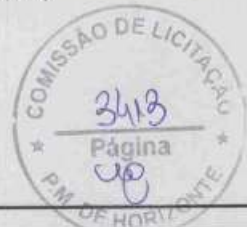
- Contrato Social PROURBI
- Cartão CNPJ
- Cópia da Identificação do Sr. Eudes
- Ata de Julgamento de Habilitação
- Publicação da Ata de Julgamento de Habilitação
- Aviso de afixação do julgamento em flanelógrafo
- Relatório de Análise das Habilitações dos Licitantes
- Edital
- CAT com ART – Icó
- Contrato e Aditivo - Icó
- Ordem de Serviço – Icó
- Notas Fiscais (Competência 05/2017 e Competência 01/2018)





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201636874

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000266380

requerer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

9 Dezembro 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5501618 em 11/12/2020 da Empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201636874 e protocolo 201642484 - 04/12/2020. Autenticação: 54CF908EE01983738E2CA324627FC8958294249. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/164.248-4 e o código de segurança UHSR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/164.248-4	CEP2000266380	04/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
095.624.434-34	EUDES LUCINIO MOREIRA LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501618 em 11/12/2020 da Empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA , Nire 23201636874 e protocolo 201642484 - 04/12/2020. Autenticação: 54CF908EE01983738E2CA324627FC8958294249. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/164.248-4 e o código de segurança UHsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

Prouربي Projetos, Construções e Serviços Ltda.
7º Aditivo ao Contrato Social
CNPJ. 20.964.420/0001-03
NIRE nº 23201636874



Pelo presente instrumento particular de alteração, o abaixo assinado:

Eudes Lucínio Moreira Lima, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/02/1951, natural de Fortaleza/CE, empresário, portador do RG nº 2006010172483 SSP/CE, inscrito no CPF: 095.624.434-34, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 1645, Apt. 1302, Bairro Aldeota, CEP. 60170-041, Fortaleza, Ceará e

Alexandre Pessoa Lima, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 07/08/1984, natural de Fortaleza/CE, portador do RG nº 98002384796 SSP/CE, inscrito no CPF nº 007.626.093-38, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 1645, apt. 1302, Bairro Aldeota, CEP. 60170-041, Fortaleza, Ceará;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada Prouربي Projetos, Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ. 20.964.420/0001-03, com sede na Av. Dom Luis, nº 609, sala 304, Bairro Meireles, CEP. 60160-230, Fortaleza, Ceará, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho em 03/09/2014, sob o NIRE 23201636874, resolvem alterar o mencionado contrato nos termos adiante grafados:

Cláusula Primeira:

O endereço da sede era na Av. Dom Luis, nº 609, sala 304, Bairro Meireles, CEP. 60160-230, Fortaleza, Ceará e agora passará a ser na Av. Senador Virgílio Távora, nº 999, loja 01, Bairro Aldeota, CEP. 60170-250, Fortaleza, Ceará.

Cláusula Segunda:

Ficam ratificados em todos os termos, as cláusulas e condições do seu contrato de constituição de firma e aditivos posteriores, não revogados e modificados por este instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 20.964.420/0001-03

Eudes Lucínio Moreira Lima, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/02/1951, natural de Fortaleza/CE, empresário, portador do RG nº 2006010172483 SSP/CE, inscrito no CPF: 095.624.434-34, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 1645, Apt. 1302, Bairro Aldeota, CEP. 60170-041, Fortaleza, Ceará e

Alexandre Pessoa Lima, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 07/08/1984, natural de Fortaleza/CE, portador do RG nº 98002384796 SSP/CE, inscrito no CPF nº 007.626.093-38, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº 1645, apt. 1302, Bairro Aldeota, CEP. 60170-041, Fortaleza, Ceará;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada Prouربي Projetos, Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ. 20.964.420/0001-03, com sede na Av. Senador Virgílio Távora, nº 999, loja 01, Bairro Aldeota, CEP. 60170-250, Fortaleza, Ceará, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho em 03/09/2014, sob o NIRE 23201636874, resolvem alterar o mencionado contrato nos termos adiante grafados:

Cláusula Primeira

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de PROURBI – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76. Tem como nome fantasia Prouربي Projetos, Construções e Serviços.

Prourbi Projetos, Construções e Serviços Ltda.
7º Aditivo ao Contrato Social
CNPJ. 20.964.420/0001-03
NIRE nº 23201636874



Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede e domicílio na Av. Senador Virgílio Távora, nº 999, loja 01, Bairro Aldeota, CEP. 60170-250, Fortaleza, Ceará, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

Cláusula Terceira

A empresa tem por objeto social:

- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00);
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas (CNAE 4329-1/04);
- Serviços de engenharia especializados para construção (CNAE 7112-0/00);
- Serviços de arquitetura (CNAE 7111-1/00);
- Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00).

Cláusula Quarta

A sociedade iniciou suas atividades em 03/09/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

Cláusula Quinta

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país e assim distribuídas:

- Ao sócio Eudes Lucínio Moreira Lima, cabem 70.000 (setenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada e
- Ao sócio Alexandre Pessoa Lima, cabem 30.000 (trinta mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada.

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Eudes Lucínio Moreira Lima	70.000	700.000,00
Alexandre Pessoa Lima	30.000	300.000,00
Total	1.000.000	1.000.000,00

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sétima

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda.

Parágrafo Primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio à ser admitido.

Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, pode ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os mesmos, todas as responsabilidades e obrigações da cláusula sexta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.



Prourbi Projetos, Construções e Serviços Ltda.
7º Aditivo ao Contrato Social
CNPJ. 20.964.420/0001-03
NIRE nº 23201636874



Cláusula Oitava

A sociedade é gerida e administrada pelo sócio **Eudes Lucínio Moreira Lima**, que representa a sociedade ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerara ou alienar bens imóveis da sociedade ou avales, que dependerá da assinatura em conjunto de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1.061 da Lei n. 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao sócio administrador, nomear procurador para período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, as sócias procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

Cláusula Décima Primeira

Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula sétima ou de acordo com a decisão judicial.

Cláusula Décima Segunda

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Cláusula Décima Terceira

O administrador declara, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.



Prourbi Projetos, Construções e Serviços Ltda.
7º Aditivo ao Contrato Social
CNPJ. 20.964.420/0001-03
NIRE nº 23201636874



Cláusula Décima Quarta

Os sócios poderão de comum acordo, a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal pelo exercício da administração da sociedade a título de "Pró-Labore", repetindo as limitações legais vigente, considerando-a como despesa da sociedade.

Cláusula Décima Quinta

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

Cláusula Décima Sexta

Fica eleito o Foro de Fortaleza/CE, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em uma única via, devendo ser encaminhada ao órgão competente para o devido registro e arquivamento.

Fortaleza, 30 de novembro de 2020.

Eudes Lucínio Moreira Lima

Alexandre Pessoa Lima



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/164.248-4	CEP2000266380	04/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.626.093-38	ALEXANDRE PESSOA LIMA
095.624.434-34	EUDES LUCINIO MOREIRA LIMA

Junta Comercial do Estado do Ceará



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5501618 em 11/12/2020 da Empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA , Nire 23201636874 e protocolo 201642484 - 04/12/2020. Autenticação: 54CF908EE01983738E2CA324627FC8958294249. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/164.248-4 e o código de segurança UHsR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, de NIRE 2320163687-4 e protocolado sob o número 20/164.248-4 em 04/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5501618, em 11/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.624.434-34	EUDES LUCINIO MOREIRA LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
095.624.434-34	EUDES LUCINIO MOREIRA LIMA
007.626.093-38	ALEXANDRE PESSOA LIMA

Fortaleza. Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 11/12/2020, às 06:13 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/164.248-4.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

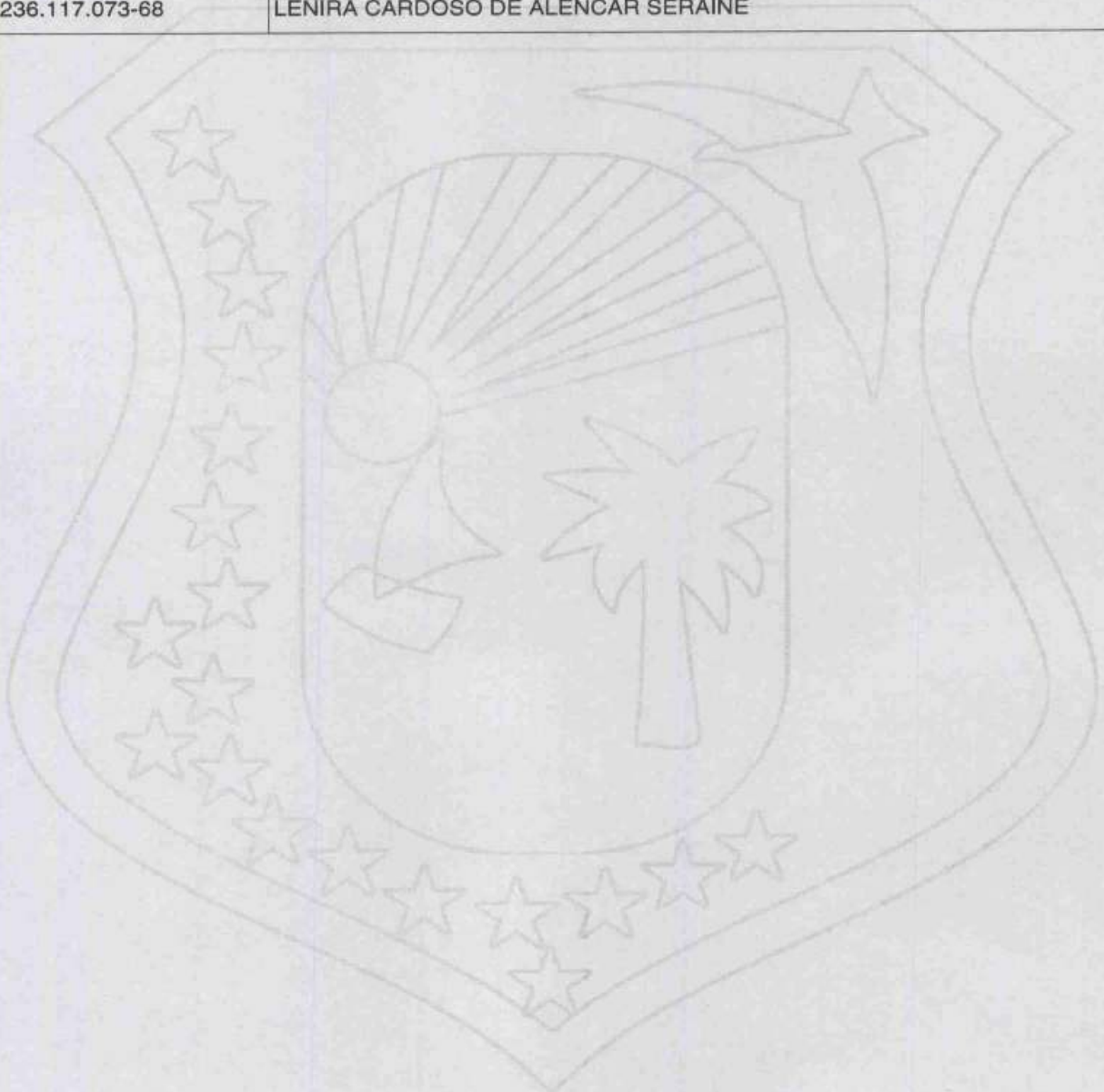
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.964.420/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2014
NOME EMPRESARIAL PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROURBI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR VIRGILIO TAVORA	NÚMERO 999	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 60.170-079	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO PROURBI@PROURBI.COM.BR	
TELEFONE (85) 9994-3150		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2021 às 10:43:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1673931986

NOME
 EUDES LUCINIO MOREIRA LIMA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2006010172483 SSPDS CE

CPF DATA NASCIMENTO
 095.624.434-34 13/02/1951

FILIAÇÃO
 JOSE EUDES DA SILVA
 LIMA
 ANTONIETA MOREIRA LIMA

PERMISSÃO ACC CATEG.
 AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01834560411 18/03/2022 19/01/1978

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 FORTALEZA, CE 22/03/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
 86820540363
 CE169932290

CEARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1673931986

1º Ofício de Notas e Protestos
 Av. Senador Dantas, 2677 - Fone: 3462-0400
 VALOR ACRESCIDO COM SELAGE AUTENTICADORA

A presente cópia fotostática contém original exibido nestas notas. Dou fé. Folia Emol: 1,45 - Fermoju: 0,06 - Selos FAADEP/FRMMP: 0,14 - ISS

14-OUT-2020

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES - Tabelião
 PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES - Substituto
 WEBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
 FERNANDA RIBEIRO LOIOLA - Esc. - CTPS 001831

MOEA 03
 AUTENTICAÇÃO
 N. IH 296700



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**ATA DA SESSÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1**

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, situada à Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 451/2021, de 01 de Abril de 2021, composta pelos servidores Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Lourdilene Matias da Silva e Katiaana da Silva Lourenço, com a finalidade de julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CE.** A Presidente deu início a Sessão, anunciando que recebeu do responsável técnico da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária, os pareceres técnicos referente à análise da documentação técnica exigida nos itens 3.7.3, 3.7.4, 3.7.5 e 3.7.6 do respectivo Edital. A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do engenheiro do município, e ainda frente às observações registradas na ata da sessão do dia 05/04/2021, decidindo por unanimidade pela **HABILITAÇÃO** das seguintes empresas:

LICITANTES HABILITADOS	FUNADAMENTAÇÕES
CLS ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
COPESA - CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DINAMIC SERVIÇOS - EIRELI	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
ENPECEL ENGENHARIA LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
GREEN X SUSTENTABILIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
PRISMA ENGENHARIA LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VC BATISTA - EIRELI	Atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Bem como, decidindo por unanimidade pela **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas:

LICITANTES INABILITADOS	MOTIVOS/FUNADAMENTAÇÕES
CASTRO E ROCHA LTDA	NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7.3) DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, nos termos do parecer técnico do engenheiro do município de Horizonte em anexo.
CONSTRUFÁCIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI	NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA. Apresentou Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, bem como Aditivo ao referido Ato, sem os termos de autenticação digital, portanto ficando impossível a averiguação das assinaturas eletrônica do referido documento, e na impossibilidade de validar as informações o documento não atendeu as exigências do item 3.4 do Edital. NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Apresentou Balanço Patrimonial sem os termos de



LICITANTES INABILITADOS	MOTIVOS/FUNADAMENTAÇÕES
	autenticação digital, portanto ficando impossível a averiguação das assinaturas eletrônica do referido documento, e na impossibilidade de validar as informações o documento não atendeu as exigências do item 3.6.1 do Edital. Estando o Balanço Patrimonial sem validade, restou impossível a averiguação do Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10%, e na impossibilidade de validar as informações o documento não atendeu as exigências do item 3.6.3 do Edital. E ainda, em razão da invalidade do referido Balanço Patrimonial, não foi possível averiguar a comprovação da boa situação financeira da empresa através dos índices exigidos, descumprindo também a licitante o item 3.6.4 do Edital.
DUVALE PROJETOS E CONTRUÇÕES - EIRELI	NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7.3) DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, nos termos do parecer técnico do engenheiro do município de Horizonte em anexo.
ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA	NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Apresentou Balanço Patrimonial em cópia simples, sem nenhum tipo de autenticação, portanto ficando impossível a averiguação do referido documento, e na impossibilidade de validar as informações o documento não atendeu as exigências do item 3.6.1 c/c 3.10 do Edital. Estando o Balanço Patrimonial sem validade, restou impossível a averiguação do Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10%, e na impossibilidade de validar as informações o documento não atendeu as exigências do item 3.6.3 do Edital. E ainda, em razão da invalidade do referido Balanço Patrimonial, não foi possível averiguar a comprovação da boa situação financeira da empresa através dos índices exigidos, descumprindo também a licitante o item 3.6.4 do Edital.
J.A.PH ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES - EIRELI	NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7.3) DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, nos termos do parecer técnico do engenheiro do município de Horizonte em anexo.
MEGA FAC ELETRIFICAÇÕES LTDA EPP	NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7.3) DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, nos termos do parecer técnico do engenheiro do município de Horizonte em anexo.
PROURBI PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7.3) DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, nos termos do parecer técnico do engenheiro do município de Horizonte em anexo.
SÓLIDA ENGENHARIA LTDA	NÃO ATENDEU AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (ITEM 3.7.3) DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, nos termos do parecer técnico do engenheiro do município de Horizonte em anexo.

Desta forma, a Presidente suspendeu a sessão, comunicando que este julgamento será publicado em jornal de grande circulação estadual, e na Imprensa Oficial do Município, e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 12h00min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Lourdilene Matias da Silva	
Membro:	Katiaana da Silva Lourenço	



EXTRATO DE JULGAMENTO
FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.02.24.1, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, ATENDIMENTO TELEFÔNICO GRATUITO (0800) E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE – CE. A Comissão analisou os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do engenheiro do município, e ainda frente às observações registradas na ata da sessão do dia 05/04/2021, decidindo por unanimidade pela **HABILITAÇÃO** das seguintes empresas: CLS ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA; COPESA – CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; DINAMIC SERVIÇOS – EIRELI; ENPECEL ENGENHARIA LTDA; FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA; GREEN X SUSTENTABILIDADE INSTALAÇÕES ELÉTRICA LTDA; ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA; PRISMA ENGENHARIA LTDA; SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA; VC BATISTA – EIRELI. Bem como, decidindo por unanimidade pela **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas: CASTRO E ROCHA LTDA (descumpriu o edital no item 3.7.3); CONSTRUFÁCIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI (descumpriu o edital nos itens 3.4, 3.6.1, 3.6.3, 3.6.4); DUVALE PROJETOS E CONTRUÇÕES – EIRELI (descumpriu o edital no item 3.7.3); ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA (descumpriu o edital nos itens 3.6.1 c/c 3.10, 3.6.3, 3.6.4); J.A.PH ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES – EIRELI (descumpriu o edital no item 3.7.3); MEGA FAC ELETRIFICAÇÕES LTDA EPP (descumpriu o edital no item 3.7.3); PROURBI PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (descumpriu o edital no item 3.7.3); SÓLIDA ENGENHARIA LTDA (descumpriu o edital no item 3.7.3). Estando todas as razões e fundamentações legais no parecer técnico do engenheiro do município e na ata da sessão de julgamento da CPL do dia 07/04/2021, a disposição dos interessados nos sites oficiais da PMH e do TCE. Fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas demais alterações, a partir da data desta publicação. Maiores informações com a CPL pelo telefone (85)3336.1434. Horizonte/CE, 07 de abril de 2021. Rosilândia Ribeiro da Silva – Presidente da CPL.

A SER PUBLICADO DIA 08 DE ABRIL DE 2021

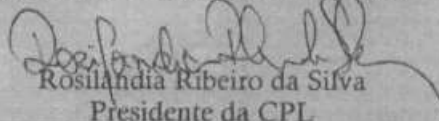
Imprensa Oficial do Município: Quadro de Avisos e Publicações da PMH

- Sítio da PMH: www.horizonte.ce.gov.br

- Sítio do TCE: www.tce.ce.gov.br

Jornal de Grande Circulação: O POVO

Horizonte/CE, 07 de abril de 2021.


Rosilândia Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

